

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS
Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

AVISO Nº 146 / 2025

Reforça a necessidade de que os processos sejam instruídos com a Resolução SEAP nº 8.000/2025 e o Aviso SEAP nº 001/2025, além de disponibilizar o modelo de justificativa.

O Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, considerando a necessidade de reforçar a correta instrução dos processos licitatórios encaminhados a este Departamento,

Todos os processos encaminhados ao DECON deverão estar devidamente instruídos com a **Resolução SEAP nº 8.000/2025 e o Aviso SEAP nº 001/2025**, observando-se integralmente as orientações e exigências neles estabelecidas.

A ausência desses documentos obrigatórios implicará na devolução imediata do processo ao órgão ou entidade demandante, para que realize as devidas correções.

Ressalta-se que processos incompletos, instruídos de forma inadequada ou em desconformidade com a Resolução SEAP nº 8.000/2025 e o Aviso SEAP nº 001/2025 não serão aceitos pelo DECON.

Segue **modelo de justificativa** a ser utilizado pelos órgãos e entidades demandantes, **disponibilizado apenas como referência**. Ressalta-se que cada situação deve ser analisada de acordo com o caso concreto e em conformidade com as normas vigentes, cabendo ao órgão ou entidade a devida fundamentação.

Curitiba, 03 de setembro de 2025

Marcia Wagner A. Cucatto
Chefe de Divisão
DECON/DP
assinado eletronicamente

Alessandro Garcia Prado
Chefe de Divisão, em exercício
DECON/DCC
Resolução SEAP 10176/25
assinado eletronicamente

Wellington Dias de Paula
Chefe de Departamento
SEAP/DECON
assinado eletronicamente

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS
Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

MODELO DE JUSTIFICATIVAS REFERENTE AO AVISO Nº 001/2025

Protocolo: xxxxxxxx

PEPREG-e: xxxxxxxxxx

Objeto: xxxxxxxxxxxx.

JUSTIFICATIVAS REFERENTE AO AVISO Nº 001/2025

1. Exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto as exigências de qualificação técnica devem ser proporcionais à complexidade do objeto:

Comentário: Neste campo, o órgão deve indicar quais exigências técnicas são indispensáveis à execução do objeto, justificando de forma proporcional à complexidade da contratação. Caso sejam solicitados atestados de capacidade técnica, deve-se descrever de forma clara os requisitos mínimos esperados.

2. Qualificação econômico-financeira e Indicação dos índices econômico-financeiros a serem exigidos das empresas no momento da habilitação:

Neste campo, o órgão deve explicar claramente por que solicita documentação financeira, como balanços, demonstrativos contábeis e certidões. A justificativa deve vincular essa exigência à necessidade de comprovar que a empresa possui saúde econômico-financeira suficiente para assumir e honrar os compromissos do contrato lícito.

Caso sejam exigidos índices econômico-financeiros — como Liquidez Corrente, Solvência ou Liquidez Geral — inclua uma breve explicação dos critérios selecionados e dos valores mínimos considerados adequados ao tipo de contratação. É importante lembrar que a Lei nº 14.133/2021 proíbe exigir índices ou valores não usualmente adotados, salvo justificativa técnica fundamentada.

Para facilitar a elaboração dessa justificativa, recomenda-se consultar as minutas padronizadas da PGE, disponíveis no link <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022>, estas trazem modelos que podem servir como base, sempre observando o caso concreto e adaptando os índices conforme a peculiaridade da contratação.

Se, após análise, concluir-se que a exigência de qualificação econômico-financeira não é aplicável ao objeto da contratação, registre expressamente

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS

Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

essa decisão no texto, indicando de forma objetiva o motivo de sua inaplicabilidade.

Indicação dos índices econômico-financeiros a serem exigidos das empresas no momento da habilitação:

Exemplo de indicação:

a) Resultado superior ou igual a xx (xxxx) no índice de Liquidez Geral (LG) – que avalia a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto e longo prazo;

b) Superior ou igual a xx (xxxx) no índice de Solvência Geral (SG) – que mede a capacidade de pagamento total da empresa em relação ao seu passivo;

c) Superior ou igual a xxxx (xxxxx) no índice de Liquidez Corrente (LC) - analisa a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Importante ressaltar e justificar que a exigência de que esses índices sejam iguais ou superiores a xxxx é uma prática comum para garantir que a licitante tem liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações. Além disso, demonstram uma estrutura financeira sólida e capaz de honrar com os compromissos contratuais adimplidos, minimizando, dessa forma, riscos de inadimplência ou interrupção da execução do contrato. Ainda nesse sentido, consoante à Lei nº 14.133/2021 e à toda legislação pertinente ao tema, tais índices estão fundamentados nos princípios da economicidade, eficiência e segurança jurídica que norteiam as contratações públicas

Logo, a exigência dos índices nos patamares indicados acima é segurança para a contratação da Administração e buscam retratar a situação financeira equilibrada das empresas, o que isenta de risco a Administração Pública.

Caso não seja o caso, registrar expressamente a justificativa que não se aplica ao objeto da contratação.

3. Exigência de Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo:

Justificar a exigência de capital social ou patrimônio líquido, demonstrando sua proporcionalidade em relação ao valor, porte ou duração do contrato, sempre para assegurar a execução regular do objeto.

Observar as minutas de edital padronizada da PGE, link: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022>

Caso não seja o caso, registrar expressamente a justificativa que não se aplica ao objeto da contratação.

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS

Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

4. Critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, quando couber:

Se aplicável, descrever os critérios de avaliação técnica. Caso não seja o caso, registrar expressamente a justificativa que não se aplica ao objeto da contratação.

Observar as minutas de edital padronizada da PGE, link: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022>

Caso não seja o caso, registrar expressamente a justificativa que não se aplica ao objeto da contratação.

5. Justificativa quanto à participação ou não de empresas em consórcio:

Indicar se será admitida a participação em consórcio e justificar a decisão, seja pela complexidade do objeto (quando couber) ou pela suficiência de empresas individuais para atender à demanda.

Observar as minutas de edital padronizada da PGE, link: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022>

Caso não seja o caso, registrar expressamente a justificativa que não se aplica ao objeto da contratação.

6. Opção pela contratação de mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala:

Explicar se a contratação será de empresa única ou múltiplas, justificando a decisão com base em eficiência, economia de escala e viabilidade operacional.

Observar as minutas de edital padronizada da PGE, link: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022>

7. Proposta parcial: Para afastar a admissão de proposta parcial pelo licitante, a Administração deve justificar o prejuízo. O quantitativo mínimo deve estar previsto no Termo de Referência:

Justificar se será admitida ou não proposta parcial. Caso não seja, explicar os prejuízos à economicidade ou ao controle do contrato que essa fragmentação poderia gerar.

Observar as minutas de edital padronizada da PGE, link: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022>

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS

Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

8. Justificativa caso o estudo técnico preliminar não contemple todos os elementos previstos no § 1.º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 (O ETP deverá conter no mínimo os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18):

Informar se todos os elementos do Estudo Técnico Preliminar foram contemplados. Caso não, justificar as razões objetivas da ausência.

Observar as minutas de edital padronizada da PGE, link: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022>

Caso não seja o caso, registrar expressamente a justificativa que não se aplica ao objeto da contratação.

9. Opção pelo parcelamento ou não da contratação; e Indivisibilidade do objeto licitado, ou seja, que se apresente as razões de ordem técnica/fática que subsidiam a escolha administrativa:

Explicar os motivos técnicos e administrativos que justificam a opção de parcelar ou não a contratação, demonstrando se há economia, eficiência ou governança na escolha. Observar as minutas de edital padronizada da PGE, link: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022>

Caso não seja o caso, registrar expressamente a justificativa que não se aplica ao objeto da contratação.

10. Não utilização do catálogo eletrônico de padronização:

Justificar se o objeto não consta do catálogo ou se há motivo técnico que impossibilite sua utilização.

11. Indicação de uma ou mais marcas ou modelos no caso em que a licitação envolva fornecimento de bens:

Informar se há necessidade de indicação de marca/modelo e justificar tecnicamente essa escolha. Observar as minutas de edital padronizada da PGE, link: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022>

Caso não seja o caso, registrar expressamente a justificativa que não se aplica ao objeto da contratação.

12. Exigência de apresentação de amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços:

Explicar se haverá exigência de amostra/prova e em qual fase do processo.

Observar as minutas de edital padronizada da PGE, link:

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS

Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

<https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022>

Caso não seja o caso, registrar expressamente a justificativa que não se aplica ao objeto da contratação..

13. Opção pelo caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação:

Indicar se o orçamento será sigiloso e justificar com base em vantajosidade para a Administração. Observar as minutas de edital padronizada da PGE, link: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022>

Caso não seja o caso, registrar expressamente a justificativa que não se aplica ao objeto da contratação.

14. Exigência de que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não:

Informar se haverá exigência desse tipo de compensação e justificar. Observar as minutas de edital padronizada da PGE, link: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022>

Caso não seja o caso, registrar expressamente a justificativa que não se aplica ao objeto da contratação.

15. Critério de disputa utilizado (soma dos valores unitários dos itens ou valor máximo global do lote), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas:

Explicar o critério de julgamento escolhido e justificar como ele garante maior economicidade e transparência.

16. Inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto Estadual 10.086/2022:

Justificar se não haverá aplicação de benefícios exclusivos a microempresas e EPPs, demonstrando os motivos de não vantajosidade ou inviabilidade no caso concreto. Observar as minutas de edital padronizada da PGE, link: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022>

17. Garantia de execução (do Contrato): Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia,

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS

Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

devendo justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação:

Indicar se será exigida garantia contratual, justificando os motivos da decisão com base no risco e na complexidade da contratação. Observar as minutas de edital padronizada da PGE, link: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022>
Caso não seja o caso, registrar expressamente a justificativa que não se aplica ao objeto da contratação.

18. Justificar a não regionalização do procedimento, considerando o Decreto nº 5833/2024, que dispõe sobre o programa de fomento ao desenvolvimento econômico local e regional do Paraná.

Analisar se será ou não adotada a regionalização. Caso não se aplique, registrar a justificativa.

19. Garantia contratual dos bens: Justificar a exigência de garantia estendida dos bens/serviços e o prazo estabelecido:

Justificar eventual exigência de garantia estendida ou prazo específico. Caso não se aplique, registrar a justificativa.

20. Justificativa quanto à aquisição com Contrato ou Nota de Empenho:

Indicar o instrumento escolhido e justificar sua adequação ao tipo de objeto.

21. Informar o prazo contratual, bem como, o índice de reajuste do contrato:

Definir o prazo de vigência e indicar o índice de reajuste, justificando a escolha com base em parâmetros legais e de mercado.

22. Substituição documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (Art. 67, §3º, Lei 14.133/2021):

Explicar se houve substituição de documentos e justificar a decisão. Caso não se aplique, registrar a justificativa.

23. Justificativa para a Adoção ou Não Adoção do Sistema de Registro de Preços:

Indicar se o SRP será utilizado e justificar com base nas hipóteses legais.

24. Justificativa em caso de alteração no texto da Minuta Padronizada:

Informar as alterações realizadas na minuta padrão e justificar **cada modificação** com base em necessidade técnica ou legal.

25. Justificativa da metodologia de pesquisa de preços utilizada; escolha de fornecedores

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS

Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

utilizados na pesquisa direta com os fornecedores; e do preço máximo adotado:

Explicar qual metodologia foi adotada e justificar sua adequação.

26. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se o contido no Decreto nº 10.086/2022:

Demonstrar que foi realizada pesquisa de preços suficiente, informando os critérios de aceitação utilizados.

27. Em caso de não ser registro de preços, consta a indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica:

Informar a fonte orçamentária e rubrica correspondente. Caso não se aplique, registrar a justificativa.

28. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art.16,I, da LC 101/2000 e a declaração prevista no inc. II, na hipótese da despesa incidir no caput do art.16:

Se aplicável, apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação. Caso não se aplique, registrar a justificativa.

29. Exigência de documentação de fabricante comprovando ser revenda autorizada ou permissão de venda em processos licitatórios futuros. (ACÓRDÃO Nº 322/24 - Tribunal Pleno):

Justificar a necessidade de exigir comprovação de revenda autorizada ou permissão de venda. Caso não se aplique, registrar a justificativa.

30. Exigência de treinamento (cronograma, descrição, número de turmas ou pessoas a serem treinadas) (ACÓRDÃO Nº 322/24 - Tribunal Pleno).

Se aplicável, indicar a necessidade de treinamento e justificar. Caso não se aplique, registrar a justificativa.

AVISO 161/2025.

Documento: **AVISO1462025ReforcoResolusao8000eaviso001.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Wellington Dias de Paula (XXX.462.899-XX)** em 03/09/2025 17:25 Local: SEAP/DECON/DIRETORIA, **Marcia Wagner Assumpcao Cucatto (XXX.187.299-XX)** em 03/09/2025 17:25 Local: SEAP/DECON/DP, **Alessandro Garcia Prado (XXX.025.138-XX)** em 03/09/2025 17:41.

Inserido ao documento **1.667.226** por: **Vinicius Yoram Rodrigues Milian** em: 03/09/2025 17:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7fcebe9573005e0d282715a71f47f51a.